

Voto Total Rejeitado



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ER C I L I O C A R P I

PROJETO DE LEI N.^o 3.237

Assunto: Regula o desmembramento de edificações residenciais

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.^o 2.365
LEI PROMULGADA SOB N.^o 2.316

ARQUIVE - SE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Góes".

Diretor Legislativo

03/10/1978

Proc. N.^o 14.492
Clas. 503.1609



2
AA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 28/3/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
614482 26 MAR 78
CLASSE, 603, 1609

PROJETO DE LEI Nº 3 237

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo Único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:-

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m²;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 20 m² de área não construída;
50 %
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * *

Mod. 4

Câmara Municipal de Jundiaí
Sala das Sessões, 28 de março de 1978.
Aprovado em 1ª discussão
Presidente: Ercílio Carpi.

Câmara Municipal de Jundiaí
Aprovado em 28 de março de 1978
Presidente: Ercílio Carpi.
Redação finalizada em 28 de março de 1978
Sala das Sessões, 28 de março de 1978
Presidente: Ercílio Carpi.

6.01.1978



Projeto de Lei nº 3 237 - fls. 02.

J U S T I F I C A T I V A

Existem inúmeras edificações construídas anteriormente à vigência da lei 1 576/69 que instituiu o Plano Diretor Físico e Territorial do Município de Jundiaí que foram levantadas nas divisas de logradouros públicos, como era costume na época. Geralmente, estes prédios destinavam-se a abrigar famílias numerosas. Hoje, estas casas foram transmitidas a herdeiros, os quais desejam ficar com sua respectiva parte.

Não são raros os casos em que os herdeiros preferem dividir a propriedade a fim de continuarem morando no mesmo prédio, evitando com isso o alto custo de aluguel.

Face às dificuldades criadas pela legislação vigente para o desmembramento de moradias que se enquadrem nos casos supra-citados criando desentendimento entre os herdeiros quando da tramitação de inventários é que nos animamos a apresentar este projeto de lei para que os srs. vereadores, sentindo o problema gerado, venham nos auxiliar a sanar estas falhas, fruto da própria época e também de uma possível missão da legislação pertinente.

*

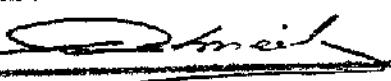
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

61
JB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

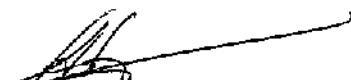
Em 28 de 3 de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 3 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Dir. Legislativa



5
JHS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2 133

PROJETO DE LEI N° 3 237

PROC. N° 14.492

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei estabelece que todas as edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

As edificações acima referidas deverão atender as exigências contidas no parágrafo único do art. 1º.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Entretanto, contraria disposições do Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde (ver Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, e Decreto nº 52.497, de 21 de julho de 1970, - LEX 1970, Tomo I, págs. 383/391, e 840/912).
3. O referido Regulamento não permite retalhamento de imóveis, de que resultem lotes com área inferior a 250 m² (art. 301, parágrafo único). Além disso, estabelece no art. 302 que nas zonas residenciais a ocupação do lote com a edificação principal será no máximo de 50% da área total. A frente mínima do lote será de 10 m nos bairros residenciais, e 8 m nas zonas comerciais.
4. Como o projeto pretende permitir o desmembramento de lotes com área mínima de 320 m²,



6
AB

- fls. 2 -

o resultado do desmembramento de um lote nesta área mínima se-
rã de dois lotes de 160 m² cada um, portanto, com uma diferen-
ça de 90 m². em relação à área mínima permitida pelo Regulamen-
to. Além disso, ao permitir o projeto, após o desmembramento,
a edificação ocupe o mínimo de 100 m² de área, infringe norma
segundo a qual a edificação principal será no máximo de 50% da
área total.

5. A testada de 5 m, prevista no projeto, con-
traria o art. 301 do Regulamento, segundo o
qual a frente mínima deverá ser de 10 m nos bairros residen-
ciais.

6. Finalmente, o mínimo de 20 m de área não -
construída, exigido pelo projeto, também -
contraria o Regulamento, que foi baixado com o objetivo de -
promover, preservar e recuperar a saúde.

7. Assim sendo, o parecer desta Assessoria é
no sentido da ilegalidade do projeto de Lei
nº 3 237.

8. A aprovação da matéria dependerá do voto -
favorável de 2/3 dos membros da Câmara, por
que concernente ao Plano Diretor Físico-Territorial de Jun-
diaí.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss.

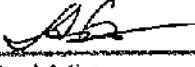
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.


Diretoria Legislativa

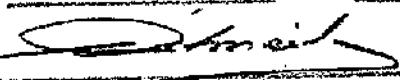
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete de Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de março de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 31 de março de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa

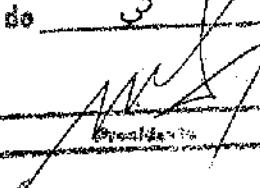
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. + 20

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 30 de 3 de 1978


Comissão



8
JG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 492

Projeto de Lei nº 3 237, de autoria do Vereador Sr. Ercílio Carpi, regula o desmembramento de edificações residenciais.

P A R E C E R N° 183/78

Objetiva a proposição em tela, de autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, permitir o desmembramento de edificações residenciais existentes em data anterior à vigência desta lei - (se aprovada) desde que satisfaça as exigências previstas no parágrafo único do artigo primeiro.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, em seu pronunciamento de fls. 5/6, se manifesta pela ilegalidade do projeto - por contrariar disposições do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1970, bem como de seu decreto regulamentador nº 52.497, de 21 de julho de 1970.

O autor em sua justificativa alega "*existirem inúmeras edificações construídas anteriormente à vigência da Lei nº 1576/69 que foram levantadas nas divisas de logradouros públicos, como era costume na época*". Observa-se, pois, que a sua intenção é possibilitar a regularização de certas edificações existentes antes do Decreto Lei Estadual citado. Assim, parece-nos viável o acolhimento do projeto se for apresentada emenda, alterando o "caput" do artigo 1º, nos seguintes termos:-

"Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral."

Entendemos que não se deva permitir desmembramentos - sem que sejam obedecidas as determinações estaduais, mas, cremos também, que não se pode aplicar normas restritivas, com toda a frieza da lei, em contruções que foram edificadas antes que essas determinações entrassem em vigor.

cont.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

9
AB

(Parecer nº 183 - CJR-fls. 2)

Em vista dos motivos apontados e desde que aceita a emenda sugerida opinamos possa o processo tramitar normalmente.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 03/04/1 978.

Duílio Budageli,
Presidente e relator.

Parecer REJEITADO em 04/04/1 978.

André Benassi.

Elio Zilio

Antônio Tavares, assessor
jurídico
Tarcísio Germano de Lemos.
No nome do procurador
jurídico.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

10
JUN

EMENDA N° 1

PROJETO DE LEI N° 3 237

Ao parágrafo único - letra "b" do art. 1º:

Onde se lê: 70 m2.

LEIA-SE: 35 m2.

Sala das Sessões, 11/abril/1978.

Ercílio Carpi

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>APROVADO</u>	
Sala das Sessões, em 13/6/1978	
Presidente	

SS.



11
AA

PROJETO DE LEI N° 3 237

EMENDA N° 02

Nova redação ao artigo 1º.

"Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1 969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral".

Sala das Sessões, 06/junho/1 978.

Ercílio Carpi.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada foi sugerida no parecer nº 183/78, da Comissão de Justiça e Redação, a fim de que a propositura em questão ficasse conforme as normas aplicáveis - nos casos que ali se especificam, possibilitando assim sua aprovação e seu acolhimento em primeira discussão. Há que se verificar a viabilidade da aprovação por ter se inserido no texto uma data base, após a qual, ou melhor, antes da qual se possa subdividir unidades residenciais sem que se tenha infringido, na época, a legislação estadual pertinente.

Esperamos pois, que os nobres pares em acolhendo esta emenda aprovem também o Projeto de Lei nº 3 237.



/w.

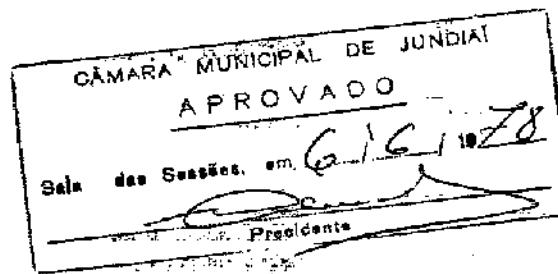


12
26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 354

Senhor Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.237, de minha autoria, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06 / 06 / 1978.

Ercílio Carpi

ss.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

13
16

PROJETO DE LEI Nº 3.237

EMENDA Nº 3

Nova redação à letra "d" do parágrafo único do
art. 1º:

"d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mí-
nimo 50% de área não construída;"

Sala das sessões, em 13-06-78.

Ercílio Carpi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em <u>13/6/1978</u>
 Presidente

az



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
1.º Via
J.B.

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
57a so	15/1	fab	Lázaro O. Dorts		13-6-78

O SR.LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA (Em nome da Comissão de Obres e Serviços Públicos) - Sr.Presidente,Srs.Vereadores,Projeto de Lei nº3237, de autoria do nobre vereador Ercílio Carpi, que vem regulamentar as residências já construídas. É um projeto louvável , porque vem resolver grandes problemas do nosso município. Sabemos que , principalmente nos bairros mais pobres da cidade, há várias casas construídas (duas no mesmo lote) e que até agora os proprietários não conseguiram uma regulamentação, inclusive este Vereador , há 15 dias atrás, teve que resolver um problema a esse respeito , porque os dois proprietários não conseguem passar a escritura.

Então, esse projeto vem sanar esse problema existente em nosso município há muitos anos.

Sou favorável e pediria aos Sr.Presidente que consultasse os demais membros da Comissão a respeito desse parecer.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os srs. vereadores ErcílioCarpi, Jorge Roque de Moura e Lázaro Rosa .

Ausente o nobre vereador Henrique Vitorio Franco.

XXX

O SR.PRESIDENTE- Aprovado o parecer da Comissão de Obres e Serviços Públicos.

Devemos ouvir agora a Comissão de Assuntos Verais.

A Presidência consulta onobre vereador José Rivelli se irá relatar o parecer ou se irá nomear relator.

O SR.JOSÉ RIVELLI - Avoco , Sr.Presidente.

O SR.PRESIDENTE - V.Exe. tem a palavra .

Sem revisão do Orador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15
2^a Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Apartante	Data
57a se	15/2	fab	José Rivelli		13-6-78

O SR.JOSÉ RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr.^oresidente,Srs.Vereadores, projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arcílio Carpi e que dispõe sobre regulamentação do desmembramento de edificações residenciais.

Sr.Presidente, como este projeto já possui os pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e Redação, quanto à legalidade, Comissões de Obras e de Finanças, quanto ao mérito, também esta Comissão, através deste relator, emite parecer favorável.

Solicito ao Sr.^oresidente a gentileza de consultar os demais membros desta comissão a respeito deste parecer.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os srs.vereadores Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves Auônio Tezetto e Pedro Osvaldo Paganin.

XXX

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

Vamos colocar em discussão.

O SR.ELIO ZILLO (Pela ordem) - Sr.Presidente, a fim de que os nossos trabalhos tenha um andamento mais rápido, solicito que a discussão e votação sejam globais .

O SR.PRESIDENTE - Deferido. Está em discussão.(Pausa) Como nenhum dos srs.vereadores quer discutir, encerre-se a discussão.

Em votação.

Havendo necessidade de 2/3 dos membros da Casa favoráveis, a votação será nominal. Os favoráveis responderão " Aprovo " e os contrários " Rejeito " .

Ao Sr.Secretário para proceder a chamada dos srs.vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL16
1657 SESSÃO Audiácia

<u>45</u>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°	<u>3237</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.	
	- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.	
	MOÇÃO N°.	
	SUBSTITUTIVO N°.	
	EMENDA N°.	
	REQUERIMENTO N°.	
	INDICAÇÃO N°.	

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura			
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
T O T A L:	15		

Sala das Sessões, em 131-6178Presidente.Cati.

1º Secretário.

Augusto Zotto

2º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTACAO NOMINAL

57 SESSAO Ordinaria

<input type="checkbox"/>	DISCUSSAO DO PROJETO DE LEI N°	<u>3237</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSAO DO PROJETO DE RESOLUCAO N°.	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSAO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.	
	MOÇÃO N°.	
	SUBSTITUTIVO N°.	
	EMENDA N°. <u>1</u>	
	REQUERIMENTO N°.	
	INDICAÇÃO N°.	

<u>VEREADORES</u>	<u>APRCVCO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
T O T A L:	16		

Sala das Sessões, em 13/1/61/78

Presidente.

Presidente.

1º Secretário.

Presidente.

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

57^a SESSÃO Ordinária

18
18

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°	<u>3237</u>
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.	
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.	
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.	
	MOÇÃO N°.	
	SUBSTITUTIVO N°.	
	EMENDA N°. <u>2</u>	
	REQUERIMENTO N°.	
	INDICAÇÃO N°.	

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcisio Germano de Lemos			
TOTAL:	14		

Sala das Sessões, em 15/6/78

Presidente.

Ca.

1º Secretário.

Aucto

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL57^a SESSÃO Caducário19
AB

3237

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.
	VETO AO PROJETO DE LEI N°.
	MOÇÃO N°.
	SUBSTITUTIVO N°.
	EMENDA N°. 3
	REQUERIMENTO N°.
	INDICAÇÃO N°.

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
T.O.T.A.L:	16		

Sala das Sessões, em 131-6178Presidente.Car.

1º Secretário.

Jucá

2º Secretário.

20
22

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTACAO NOMINAL

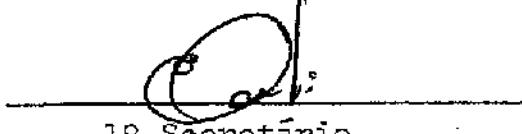
57.^a SESSAO cláusula

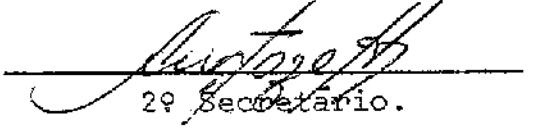
22	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3237
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	✓		
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho	✓		
4 - Ariovaldo Alves	✓		
5 - Auçonio Tozetto	✓		
6 - Duilio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias	✓		
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco		
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
T O T A L :	15		

Sala das Sessões, em 13/06/78


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



(Proc. nº 14.492 - L.D. nº 2365)
câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

21
AB

PROJETO DE LEI Nº 3237

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo Único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m²;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e oito (14/06/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

22
AA

cópia

14

junho

78.

PM.06/78/06.

nº 14.492

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO PÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.237,
devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária rea-
lizada no dia 13 do corrente mês.

Aproveitamo-nos do ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

YMR/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

23
PF

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	EXPEDIENTE
- 3 JUN 78	
PROTÓCOLO N° 14.540	
CLASSIF.	

G.P.L. 161/78

RECEITADO

Sala das Sessões

em 30/06/1978

Presidente

Jundiaí, 30 de junho de 1978.

DESPACHO:

Junte-se ao processo.

*Lázaro de Almeida,
Presidente.*

3-7-78

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cabe-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos nobres Pares que, com fundamento no § 1º, do art. 30, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), estamos apondo voto total ao projeto de lei nº 3237, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês em curso, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação a seguir deduzida.

No artigo 1º, do projeto de lei supra citado, ao se falar em construções existentes em data anterior a 31/01/69 e que tenham sido divididas em duas unidades, não se situou, como de direito, no tempo, a execução de tal divisão, dando margem a possibilidade de uma interpretação ambígua, impondo a sua análise em duas situações diferentes, a saber:

- 1) Construções existentes e divididas antes de 31/01/69;
- 2) Construções existentes antes de 31/01/69 e que tenham sido ou venham a ser divididas após aquela data, podendo ser até no presente ou no futuro.

Na primeira hipótese os efeitos do projeto, se transformado em lei, só trarão dificuldades aos proprietários de residências em tais situações, pois tal desmembramento já vem sendo feito, através de certidões de situação, desde que satisfaçam os mínimos exigidos pela lei nº 1266, de 08/10/65 (Código de Obras do Município) e pela lei estadual nº 1561-A, de 29/12/51, os quais são mais brandos do

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

amas.

MOD. 7

24

- fls. 2 -

que os exigidos no presente projeto, no que respeita a frente mínima, ocupação máxima e área mínima construída.

Na 2a. hipótese se estaria estabelecendo uma liberalidade sem limites quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na lei nº 1576/69, sem que haja justificativa para tanto, pois se não se permite, a partir do advento daquela lei, que se construam residências que desobedecem as suas exigências, obviamente também não se deve permitir também a partir da mesma data, que as construções já existentes venham a sofrer mutilações através das quais deixam de satisfazer a exigências de ordem urbanística que até então satisfaziam.

Outro ponto que merece reparos, diz respeito a diminuição da frente mínima dos lotes.

A inconveniência não é a da redução da área do lote para 320 m² (a revisão do PDFT, hoje na Câmara, já propõe esta medida em confronto com a atual que é de 380 m² - artigo 7.12), mas sim a diminuição da frente mínima para 5 m. A volta a essa medida representa um retorno parcial a aquilo que sucedia antes da implantação do Plano Diretor quando a população pagava por um lote com frente de 5m o correspondente ao que as populações de outras cidades, em situações semelhantes, pagavam por um lote de 10m de frente. E nosso entender que o que decide o valor do lote é a capacidade aquisitiva da população e isto significa que quanto mais se reduz a área do terreno mais aumenta o m² do lote.

Por outro lado, as características da sub-divisão que se segue ao parágrafo único do artigo 1º, demonstram a intenção de soluções particularizadas. Os índices não se ajustam aos demais em vigor, e alguns casos como o item "c" tem dificultado a sua aplicação.

Diante dos motivos expostos, temos a certeza de contar com a anuência dos Nobres Edis para manutença do voto apostado.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa., os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal



(Proc. nº 14.492 - L.D. nº 2365)

câmara municipal de jundiaí
estado do são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

25/6

PROJETO DE LEI Nº 3237

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m²;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e oito (14/06/1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente.

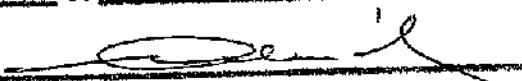
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

26
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

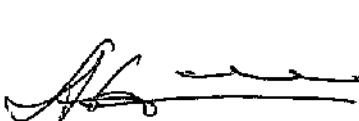
Em 7 de Setembro de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 7 de julho de 1978
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretoria Legislativa



27
ABR

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2 179

VETO AO PROJETO DE LEI N° 3.237

PROC. N° 14.492

O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o projeto de lei nº 3.237, aprovado por esta colenda Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do mês de junho do corrente ano, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme razões de fls. 23/24.

O veto foi aposto e comunicado no prazo legal. Como, porém, suas razões não dizem respeito à legalidade da proposição vetada, mas, exclusivamente, à contrariedade ao interesse público, a esta Assessoria não cabe examinar as mesmas razões, por refugir tal exame ao âmbito específico de suas atribuições funcionais.

A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido, se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (LOM., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1 978.

definitivo
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ss.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

28
Gto

REQUERIMENTO N. 385

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do veto total ao Projeto de Lei nº 3 237, de minha autoria, - na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08/08/1 978.

Ercilio Carpi.
Ass. Tote

W. L. B. M.

Dra. M. H. P.
Dra. D. P. P.
Dra. G. P. P.
Dra. M. P. P.

for discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

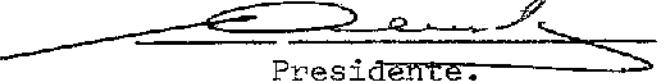
61^a SESSÃO Jundiaí

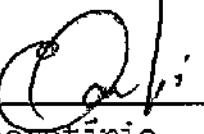
29
AB

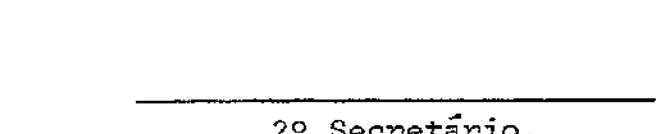
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.
	VETO AO PROJETO DE LEI N°. <u>3237</u>
	MOÇÃO N°.
	SUBSTITUTIVO N°.
	EMENDA N°.
	REQUERIMENTO N°.
	INDICAÇÃO N°.

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi			✓
2 - Antonio Tavares			✓
3 - Ari Castro Nunes Filho			✓
4 - Ariovaldo Alves			✓
5 - Auçonio Tozetto			✓
6 - Duilio Buzaneli			✓
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo			✓
9 - Ercilio Carpi			✓
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura			✓
12 - José Rivelli			
13 - Lázaro de Almeida			✓
14 - Lázaro de Oliveira Dorta			✓
15 - Lázaro Rosa			
16 - Pedro Osvaldo Beagim			✓
17 - Tarcísio Germano de Lemos			✓
<u>T O T A L:</u>			<u>13</u>

Sala das Sessões, em 08/08/1978


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



30
AG

- LEI Nº 2.316 - de 09 de agosto de 1978 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 3º, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo único - As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320 m²;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35 m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Lázaro de Almeida,
 Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
 Diretor Legislativo.

*
ym/

31
jha

cópia

09 agosto

78.

PM. 08/78/08.

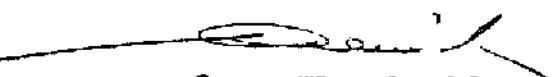
nº 14.492

**Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.**

Com o presente, levo ao conhecimento de V.
Exa. que o VETO TOTAL apresentado ao PROJETO DE LEI nº 3.237,
objeto do ofício de referência GP.L.161/78, datado de 30 de junho de 1978, desse Executivo, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, sob nº .. 2.316, da qual estamos anexando cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.316

ym/



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
6a.S0.	15.2	P.Da Pôs	Duilio Buzanelli		8.8.78

O SR.DUILIO BUZANELLI (Parácer da CJR ao Projeto de Lei n. 3 237) - Sr.Presidente, srs.Vereadores, por incrível que pareça o projeto que acabamos de aprovar nesta Casa é exatamente o projeto que o sr.Prefeito, quer dizer, em outros termos, quase é o mesmo projeto que o sr.Prefeito mandou a esta Casa e depois vetou; vetou este e mandou outro para ser aprovado.

Sr.Presidente, Srs.Vereadores, quanto à parte legal, a parte intencional do vereador Ercílio Carpi, é apenas dar condições àquelas famílias que antigamente eram os favelados desta cidade, mas perto da periferia, e construiam casas geminadas para acomodarem-se. Entro o Município foi crescendo, se desenvolvendo, e, porque não dizemos crescendo desordenadamente. Quem conhece esta cidade, como diz meu amigo Tarcísio Germano de Lemos, tricentenário, verifica que Jundiaí foi uma cidade que cresceu desordenadamente, sem sequer um traço, uma linha de um planejamento que surgiu somente em fins de 1969. -

Para vetar, ele alega uma lei estadual que dá condições para fazer os devidos desmembramentos. Isso quando a Prefeitura se interessar para fazer os desmembramentos. Mas não temos uma lei específica, municipal, que dê condições para desmembrar os respectivos imóveis, para dar condições para que os familiares possam ficar cada um com a sua escritura daquela área que era contígua ou imóvel contíguo para ser desmembrado.

Portanto, sr.Presidente, srs.Vereadores, eu sou contra o veto do sr.Prefeito. Paradoxalmente eu aprobei neste instante um projeto que havia necessidade para o município criar condições para a construção de casas populares, e este é para desmembrar as pequenas casas que foram construídas antes da lei do Plano Diretor de 1969,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

33
2.º Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	15.3	P.R.Pôs	Duilio Buzanelli		8.3.78

para podermos desmembrar as respectivas áreas. E não vejo crime nenhum que possa dar condições a essa lei que venha a vigorar dentro de nossa Administração dando condições aos municipais que estão enquadrados neste projeto, solicitar o desmembramento mesmo na existência de uma lei estadual. - Sou pela rejeição do voto. -

O sr.PRESIDENTE - Parecer contrário ao Veto ao Projeto 3 237, do Presidente-Relator da CJR. Consultamos os vereadores membros da CJR se acompanham ou não o parecer.

O sr. André Benassi - Acompanho o parecer.

O sr. Tarcisio Germano de Lemos - Acompanho com restrições.

(Ausentes do plenário os membros da CJR vereadores Elio Zilo e Antônio Tavares, que não votaram o parecer da CJR).

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR. - Srs. Vereadores, vamos suspender os trabalhos, neste momento, para o habitual descanso. Estão suspensos os trabalhos (22:38 h). -

O SR.PRESIDENTE - Reabertos os trabalhos (23:13 h). - - Srs.Vereadores, prosseguindo, com a aprovação do parecer da CJR, cujo parecer foi contrário, há necessidade de ouvirmos a COSP. -

Consultamos ao ver. Lázaro de Oliveira Dorta, Presidente da COSP se vai exarar o parecer ou nomear relator.

O sr.Lázaro de Oliveira Dorta - Avoco o parecer, sr.Presidente.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	15.4	P.R.Pôs	Iázaro O. Dorte		8.8.78

O sr. PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra, para exarar o parecer.

O SR.IAZARO DE OLIVEIRA DORTA (Parecer da COSP ao Projeto de Lei n. 3 237) - Sr.Presidente, na qualidade de Presidente-Relator da COST sou de parecer contrário ao Veto do sr.Prefeito Municipal, porque este projeto de lei, de autoria do vereador Proflio Carpi, que regulamenta o regulamento das edificações e residencias, projeto de lei esse que vem de encontro, que vem atender e resolver dezenas e dezenas de problemas existentes no Município, e que vem rolando a tanto tempo, e nenhum Prefeito se preocupou em normalizar essa situação, mas...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
	21.1				

ou então, vejamos, se estamos regularizando o nome das ruas, temos que regularizar o da J.J.Rodrigues, o da Rangel Pestana, da av. São Paulo, e rua da Várzea, que são prolongamento dessas ruas; cada rua existe um determinado número, vai de determinado número a determinado número, e após esse número existe um nome diferente. Então, vamos colocar em situação difícil os proprietários de estabelecimentos comerciais, se essas ruas passassem a denominar-se diferentemente, o que iria sem dúvida criar problema fiscal.

Portanto, nossa restrição é baseada nesse ponto de vista, achamos que deve prevalecer da forma que está, porque poderíamos estar causando prejuízo muito grande aos moradores da rua Ana Neri e em seu prolongamento. - Era essa a manifestação que tínhamos a dar na tribuna, tendo em vista que anteriormente tínhamos colocado simplesmente que estávamos de acordo com o parecer, mas, estudando melhor o problema chegamos à conclusão de que poderíamos estar prejudicando os moradores daquelas duas ruas. Portanto, tivemos que evidenciar esses fatos para que amanhã não venha pairar dúvida sobre a nossa posição.

.....

O sr.PRESIDENTE - Nós informamos aos vereadores que o vereador Tarcoisio G.Lemos retirou sua emenda.

O sr.Tarcoisio G.Lemos - Peço a palavra, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra.



36

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	21.2	P.Da Pós	Tarcisio G.Lemos		8.8.78

sr.TARCISIO GERMANO DE LEMOS (com a palavra) - Sr.Presidente. Votei contrário na CJR ao presente projeto de lei, e o fiz, sr. Presidente, com fundamento no "jus consuetudinum", no direito consuetudinário, no direito costumeiro, porque o costume faz a lei. Porque na verdade, não se chama a via pública, situada na vila Nossa Senhora Aparecida, que se inicia na rua Joaquim Martinho e termina confrontando com terrenos do espólio de Camilo de Lima, de rua Ana Neri. Ela tem dois nomes: rua Gonçalves Dias e rua Ana Neri. Nomes que o povo deu a estas ruas. Eu sempre respeitei o povo, como a fonte, a nascente, o manancial maior da nascente do direito. Se o povo houve por bem entender que a rua tem em toda a sua extensão uma divisão, chamando-se de um lado Gonçalves Dias e de outro lado Ana Neri, é evidente, sr.Presidente, que fere o projeto de lei o princípio consuetudinário.

Por outro lado, não entendo, não comprehendo, onde a urgencia deste projeto, santissimo Deus! o sr.Prefeito Municipal pede que o mesmo seja apreciado no prazo dispuesto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei complementar n. 9, de 31.12.69. Há um perigo do calamidade público, se a rua não mudar de nome! Ora, sr.Presidente, eu tenho uma alma romântica. Adoro as mulheres, porque fazem lembrar a imagem da minha mãe, de minha esposa e de minhas esposas. Mas tendo a alma romântica, como a tenho, entendo que Gonçalves Dias, suportaria muito mais o nome em uma rua de um bairro sofrido e exilado como é este. Porque é de Gonçalves Dias a Canção do Exílio, quando ao dizer longe da Pátria "Ai que saudade que eu tenho da minha terra, onde canta o sabiá, os pássaros que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá?"



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
61a.S0.	21.3	P.R.PCs	Tarcísio G.Lemos		3.8.78

Foderá Gonçalves Dias repetir nesta mesma rua, desta cidade esquecida, de ruas tortuosas, o canto de Iuca Pirama, que no tupi-guarani significa "aquele que vai morrer". E nós vamos matar anos depois que Gonçalves Dias escreveu Iuca Pirama, o seu nome em uma rua de Jundiaí. E ouviremos o cântico do guerreiro ao dizer "Nao chores meu filho que a vida é luta renhida, viver é lutar".

Por esta razão, sr.Presidente, fiel ao princípio costumeiro, pelas razões emocionais que trouxe a este tribuna, entendo que as ruas de Jundiaí sacrificadas, esburacadas, maltreatadas, precisem do canto do guerreiro, para que saiam do exílio e do esquecimento em que a Administração pública tem colocado as artérias municipais. -

O sr.PRESIDENTE - Solicitamos ao sr.Secretário que proceda à chamada dos srz. vereadores, para a votação, porquanto há necessidade de 2/3.

O sr. Elió Zilo - Peço a palavra para encaminhamento de votação.

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra o vereador Elió Zilo, para encaminhamento de votação.

38
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Imprensa Oficial, 10/08/78

**LEI N.º 2.316
DE 09 DE AGOSTO DE 1978**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LAZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5.o do artigo 30, do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.o — Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades poderão ser desmembradas mesmo que não disponham de recuo frontal e lateral.

Parágrafo único — As edificações de que trata este artigo deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) estarem localizadas em lotes com área mínima de 320m²;
- b) possuir, cada unidade, no mínimo 35m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 50% de área não construída;
- e) cada unidade deverá possuir uma testada de 5 metros, no mínimo e entrada independente.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Lázaro de Almeida
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecentos e setenta e oito (09/08/1978).

Dr. Archippo Fronzáglio Júnior,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. _____
C. J. R. _____
C. E. F. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____
C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

fls 1/7 31/3/78 p/5 - 2/10 - 2/5/78 p/5 - fls 1/21 p/5
fls 32/38 2/10/78 p/5

AUTUADO EM 28/03/78


DIRETOR GERAL